



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu
Gabinete do Prefeito

Lei nº 683/2005.

Ementa: Institui o REGULAMENTO DISCIPLINAR DA GUARDA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU do Município de Conceição de Macabu, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE CONCEIÇÃO DE MACABU, faz saber que, com fulcro no artigo 96, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, a CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU deliberou e eu sanciono a seguinte

Lei:

TÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

CAPÍTULO I

GENERALIDADES

Art. 1º - O Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal de Conceição de Macabu tem por finalidade especificar e classificar as faltas disciplinares e estabelecer normas à amplitude de sua aplicação das medidas punitivas, à classificação do comportamento e à interposição de recurso contra a aplicação de punições.

§ 1º - As punições a que estão submetidos os integrantes da Guarda Municipal são as constantes do presente Regulamento, com base no Estatuto dos Servidores Públicos de Conceição de Macabu e no Estatuto da Guarda Municipal de Conceição de Macabu.

§ 2º - São também tratadas neste Regulamento as formas de recompensas, bem como os elogios e as dispensas de serviço.

§ 3º - Estas normas disciplinares integram o conjunto de Normas e Regulamentos que orientam e definem o Guarda Municipal.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DISCIPLINA E HIERARQUIA

Art. 2º - Entendem-se por disciplina o voluntário cumprimento do dever e a rigorosa observância de leis e regulamentos.

§ único – São manifestações essenciais da disciplina:

- 1- A pronta obediência às ordens superiores;
- 2- A pronta obediência aos regulamentos, normas e leis;
- 3- A correção de atitudes.

Art. 3º - Hierarquia é a ordenação da autoridade exercida nos diferentes níveis no âmbito da instituição.

§ 1º - São superiores hierárquicos, além do Prefeito Municipal, o Procurador Geral do Município, o Comandante da Guarda Municipal e todos aqueles que estejam investidos de cargo de Direção ou Assessoria na instituição.

§ 2º - A hierarquia confere ao superior o poder de dar ordens, de fiscalizar e de rever decisões em relação ao subordinado, a quem ela impõe o dever de obediência.

§ 3º - Havendo igualdade de funções, terá precedência:

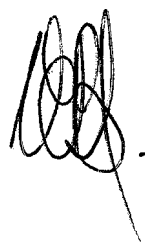
- a) O de maior período de ocupação na função, e
- b) O de mais tempo de serviço na Guarda Municipal.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS INTEGRANTES DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 4º - São deveres dos integrantes da Guarda Municipal:

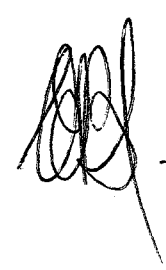
- 1) Dedicar-se ao exercício do cargo colocando os interesses da instituição acima de suas conveniências pessoais;
- 2) Praticar com entusiasmo os deveres cívicos próprios de todos os cidadãos, enfatizando o respeito aos símbolos nacionais e estrangeiros;
- 3) Cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, os preceitos legais e disciplinares da Guarda Municipal;
- 4) Demonstrar sempre elevação de caráter, firmeza e decisão em todas as situações;
- 5) Tomar iniciativa logo e sempre que as circunstâncias o exigirem;
- 6) Aperfeiçoar suas qualidades morais e elevar o nível de seus conhecimentos e de capacidade funcional, através dos cursos promovidos pela Guarda Municipal e outros;
- 7) Dignificar o cargo ou função que exerce, mantendo íntegro o seu prestígio, o princípio da autoridade, da hierarquia e respeito às leis, regulamentos e ordens de serviço;
- 8) Cultivar o sentimento de responsabilidade;
- 9) Ser leal em todas as circunstâncias;
- 10) Ser ativo e perseverante no exercício do cargo ou da função;
- 11) Manter o espírito de camaradagem;
- 12) Observar os preceitos sociais e de boa educação;
- 13) Ser justo e reto no seu procedimento e também nas decisões que tomar;



- 14) Assumir as responsabilidades de seus atos e dos subordinados que agirem em cumprimento de suas ordens;
- 15) Permitir a adequada iniciativa de seus subordinados, estimulando e desenvolvendo neles a aptidão para agirem por si;
- 16) Tomar em consideração as sugestões dos subordinados, quando manifestadas de acordo com os preceitos legais e regulamentares;
- 17) Exercer o poder disciplinar que lhe é legalmente atribuído;
- 18) Apresentar-se à repartição ou unidade em que estiver lotado estando de folga, sempre que seja chamado ou em casos de emergência;
- 19) Garantir a integridade física e a vida das pessoas que detiver;
- 20) Respeitar as autoridades Federais, Estaduais e Municipais, bem como as imunidades dos representantes diplomáticos e estrangeiros em conformidade com o que preceitua a lei;
- 21) Apresentar-se sempre corretamente uniformizado;
- 22) Ter especial cuidado ao dar ordens, a fim de que estas sejam oportunas, claras e exequíveis e, certificar-se do seu fiel cumprimento, ajudando mesmo a cumpri-las quando circunstâncias assim o exigirem;
- 23) Prender em flagrante as pessoas que encontrar na prática de crime ou contravenção, conduzindo-as à presença da autoridade policial competente;
- 24) Deter os que praticarem desordens, escândalos ou depredações em instalações municipais;
- 25) Comunicar de imediato à autoridade policial ou à defesa civil, todo e qualquer acidente que presenciar, tais como: incêndio, inundação, desabamento, atropelamento e encontro de cadáver;
- 26) Comunicar à chefia imediata, alterações nos serviços públicos como ruptura de cabos elétricos, fios telefônicos, de encanamento de água, gás e esgotos;
- 27) Comunicar à chefia imediata da Guarda Municipal a existência de aglomerações de pessoas com características de turba;
- 28) Encaminhar à autoridades competentes os menores extraviados e os infratores;
- 29) Comunicar o encontro de veículos suspeitos ou carcaças abandonadas ao órgão competentes.

Art. 5º - Cumpri aos componentes das instituições:

- 1) Atender com presteza aos chamados de socorro;
- 2) Prestar auxílio em tudo quanto estiver ao seu alcance para a manutenção ou o restabelecimento da ordem pública;
- 3) Socorrer as pessoas que estiverem em eminente perigo de vida solicitando imediatamente ao órgão competente o necessário apoio;
- 4) Solicitar socorro médico para pessoas acometidas de mal súbito ou que hajam sofrido acidente;
- 5) Auxiliar crianças, enfermos e pessoas idosas a atravessarem a via pública, mormente em lugar de trânsito intenso;
- 6) Prestar educadamente as informações que lhe forem solicitadas e que não envolvam assunto de caráter reservado;
- 7) Abster-se de tocar em móveis, objetos, armas, roupas ou papéis existentes no local do crime, bem como não andar na área respectiva e impedir que outros o façam, salvo as autoridades policiais competentes;
- 8) Guarnecer as instalações e bens públicos municipais;



- 9) Cumprir fielmente as ordens e as recomendações emanadas de seus superiores hierárquicos relativas ao seu posto de serviço.

CAPÍTULO IV

DA ESFERA DA AÇÃO DISCIPLINAR

Art. 6º - Estão sujeitos a estas Normas Disciplinares todos os integrantes da Guarda Municipal de Conceição de Macabu.

Art. 7º - O integrante da Guarda Municipal, independente do local em que esteja destacado estará sempre subordinado à disciplina básica da Instituição.

TÍTULO II

DAS FALTAS E DAS PUNIÇÕES DISCIPLINARES

CAPÍTULO I

DAS FALTAS DISCIPLINARES

Art. 8º - Falta disciplinar é toda violação do dever na sua manifestação elementar e simples, consiste na ofensa aos preceitos de civilidade, de probidade e das normas morais e de conduta estabelecidas pela Guarda Municipal.

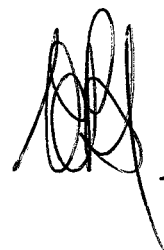
Art. 9º - Constituem faltas disciplinares:

- I - Todas as ações e omissões especificadas no Anexo I ao presente regulamento;
- II - Todas as ações e omissões não especificadas neste título mas que atentem contra as normas estabelecidas em Lei, regras de serviço e ordens prescritas por superiores hierárquicos e autoridades competentes e ainda o pundonor da Guarda, o decoro da classe, os preceitos sociais, as normas de moral e os preceitos de subordinação;
- III - Todas as ações e omissões que violarem o prescrito no Regulamento de Postura, Tratamento e Sinais de Respeito.

Art. 10 - As faltas disciplinares, segundo a sua intensidade são classificadas em **LEVES**, **MÉDIAS** e **GRAVES**.

§ ÚNICO – Consideram-se:

- I - Leves – as transgressões disciplinares e condutas possíveis de correção, a que se comina a pena de advertência escrita;
- II - Médias – as transgressões disciplinares e condutas possíveis de correção, a que se comina a pena de suspensão;
- III - Graves - as transgressões disciplinares que imobilizem a permanência do infrator da Guarda Municipal, a que se comina a pena de demissão.



Art. 11 - A classificação das transgressões a que se refere o artigo anterior, fica a critério da autoridade julgadora, observadas sempre as circunstâncias atenuantes e agravantes.

CAPÍTULO II

DAS PUNIÇÕES

Art. 12 - São punições disciplinares:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Demissão.

§ único - As penas aplicadas aos integrantes da Guarda Municipal serão publicadas, obrigatoriamente, no Órgão Oficial desta Prefeitura.

SEÇÃO I

DA ADVERTÊNCIA

Art. 13 - A pena de advertência será verbal ou escrita. Quando escrita os documentos serão encaminhados ao órgão de pessoal para o devido registro.

§ 1º - A primeira punição a ser aplicada deve ser a de advertência, desde que a falta seja leve e as circunstâncias atenuantes e agravantes o permitam.

§ 2º - Em caso de reiteradas faltas de natureza leve, já punidas com pena de advertência, será aplicada pena de suspensão de, no máximo, 30 dias.

SEÇÃO II

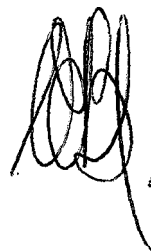
DA SUSPENSÃO

Art. 14 - A punição de suspensão será aplicada ao integrante da Guarda Municipal que cometer falta de natureza média.

SEÇÃO III

DA DEMISSÃO

Art. 15 - A punição de demissão será imposta ao integrante da Guarda Municipal que praticar qualquer falta grave devidamente apurada e indicada pelo Comandante, com base no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição de Macabu.



CAPÍTULO III

DAS PRESCRIÇÕES DAS PUNIÇÕES

Art. 16 - As transgressões disciplinares aplicadas aos integrantes da Guarda Municipal prescreverão:

- Em 06 (seis) meses as punições de advertência;
- Em 02 (dois) anos as punições de suspensão;
- Em 05 (cinco) anos as punições de demissão.

§ único – As prescrições referidas acima são para efeitos de supressão de anotação na ficha funcional do integrante da Guarda Municipal.

CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO DE COMPORTAMENTO

Art. 17 - O integrante da Guarda Municipal terá seu comportamento classificado na forma a saber:

- I - Excepcional: quando não tenha sofrido qualquer punição, nos últimos 05 (cinco) anos;
- II - Ótimo: Quando no período dos três últimos anos, tenha sofrido apenas uma punição de advertência;
- III - Bom: Quando no período dos dois últimos anos, tenha sido punido com até duas advertências;
- IV - Insuficiente: Quando no período dos dois últimos anos, tenha sido punido com mais de duas advertências ou uma suspensão;
- V - Mal Comportamento: quando, no período do último ano, tenha sido punido com mais de uma suspensão.

Art. 18 - As licenças e outros afastamentos temporários, por prazo superior a trinta dias consecutivos, não entram no cômputo dos períodos de que trata o artigo anterior.

TÍTULO III

DA APLICAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS PUNIÇÕES DISCIPLINARES

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS PUNIÇÕES

Art. 19 - São competentes para aplicação de punições disciplinares:

- 1- O Chefe do Poder Executivo Municipal, quando se tratar de dispensa ou demissão;
- 2- O Comandante da Guarda Municipal, ou, em sua falta, o Procurador Geral do Município nos demais casos.



CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DA PUNIÇÃO

Art. 20 - Na aplicação da punição serão mencionados:

- 1- A autoridade que aplicar a pena;
- 2- A competência legal para sua aplicação;
- 3- A transgressão cometida, em termos precisos e sintéticos;
- 4- A natureza da pena e número de dias, quando se tratar de suspensão;
- 5- O nome do integrante da Guarda Municipal e seu cargo;
- 6- O texto do regulamento referente à falta em que incidiu o transgressor;
- 7- As circunstâncias atenuantes e agravantes, se houver, com indicação dos respectivos números, parágrafos e artigos;
- 8- A categoria de comportamento em que ingressa ou permanece o transgressor.

Art. 21 - A imposição, cancelamento ou anulação da punição deverá ser obrigatoriamente lançado no prontuário do integrante da Guarda Municipal.

Art. 22 - Não poderá ser imposta mais de uma punição para cada infração disciplinar.

Art. 23 - Nenhuma punição será aplicada sem que o transgressor seja ouvido, salvo nos casos de revelia.

CAPÍTULO III

DO CUMPRIMENTO DAS PUNIÇÕES

Art. 24 - As punições serão cumpridas a partir da data da publicação no órgão oficial da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu.

§ 1º - Encontrando-se o Guarda Municipal cumprindo punição por outra falta disciplinar e tornando a transgredir, o cumprimento da nova punição se dará após o término da anterior.

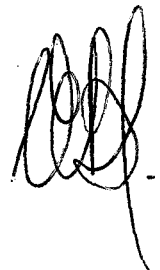
§ 2º - Encontrando-se o punido afastado legalmente, a punição será cumprida a partir da data em que se apresentar.

TÍTULO IV

DAS RECOMPENSAS

Art. 25 - Recompensas constituem reconhecimento dos bons serviços prestados por integrantes da Guarda Municipal, sendo estas:

- Elogio;
- Dispensas do Serviço.



Art. 26 - O elogio ao integrante da Guarda Municipal deverá ser proposto ao Comandante da Guarda Municipal, devidamente fundamentado.

§ único - Deverá acompanhar o documento de solicitação de elogio, a indicação de fatos que comprovem a ação do integrante da Guarda.

Art. 27 - As dispensas do serviço a qualquer dos integrantes da corporação, constituem forma de reconhecimento do Comando pelos bons serviços prestados.

§ único - Só poderá ser dispensado do serviço o integrante da Guarda Municipal que esteja classificado, no mínimo, no bom comportamento.

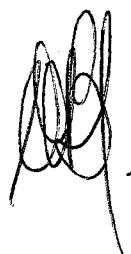
Art. 28 - Todas as recompensas deverão constar de publicação em órgão oficial da Prefeitura Municipal, além de registro na ficha individual do integrante da Guarda.

TÍTULO V

DAS CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS QUE INFLUEM NO JULGAMENTO

Art. 29 - Influem nos julgamentos das transgressões :

- I- As causas de justificação , a saber :
 - a) Ignorância comprovada plenamente, quando não atentar contra os sentimentos normais do dever funcional, humanidade e de probidade;
 - b) Motivo de força maior plenamente comprovado e justificado;
 - c) Ter sido cometida a transgressão na prática de ação meritória, no interesse do serviço, da ordem ou do sossego público;
 - d) Ter sido cometida a transgressão em legítima defesa, própria ou de outrem.
- II- As circunstancias atenuantes, a saber:
 - a) O bom comportamento anterior;
 - b) Relevância de serviços prestados;
 - c) Falta de prática do serviço;
 - d) Ter sido confessada espontaneamente a transgressão, quando ignorada ou imputada a outrem.
- III- As circunstâncias agravantes, a saber :
 - a) Falta de prática simultânea de duas ou mais transgressões;
 - b) Falta praticada durante a execução do serviço;
 - c) Falta cometida em presença de subordinado;
 - d) Ter abusado o transgressor de sua autoridade hierárquica ou funcional;
 - e) Ter sido praticada a falta premeditadamente;
 - f) Ter sido praticada a falta em formatura ou em público.



§ Único- Quando ocorrer qualquer das causas de justificação, não ocorrerá punição.

TÍTULO VI

DA COMISSÃO REVISORA DE JUSTIÇA E DISCIPLINA

Art. 30 - A Comissão Revisora de Justiça e Disciplina tem por atribuições apreciar os recursos de revisão disciplinar, cabendo-lhe, opinar pela anulação, redução ou manutenção da punição aplicada.

§ Único- O Processo de Revisão uma vez concluído, será encaminhado ao comando da Guarda Municipal para solução.

CAPÍTULO I

DA REVISÃO DISCIPLINAR

Art. 31 - A revisão disciplinar só ocorrerá para beneficiar o punido e terá lugar quando:

- a) A decisão for contrária à Lei ou à evidência dos fatos que motivaram a punição;
- b) A decisão se apoiar em depoimentos, exames, documentos ou quaisquer provas falsas ou equivocadas;
- c) Após a decisão punitiva, surgirem novas provas capazes de inocentar o servidor punido ou pelo menos, diminuir a pena que lhe for aplicada.

§ Único- Serão indeferidas liminarmente os pedidos de revisão que não respaldarem nos incisos deste artigo, ou que sejam impetrados 30 (trinta) dias após o ato punitivo.

Art. 32 - É parte legítima para requerer a revisão o punido ou seu procurador legal.

§ 1º- Do pedido de revisão constará, obrigatoriamente, todo conjunto de argumentos e provas de que se valerá o peticionário para a defesa de seus interesses.

§ 2º- Sendo necessário a oitiva de testemunhas, o requerente deverá indicá-las, qualificando-as e solicitando o seu oportuno arrolamento no ato de reexame disciplinar.

§ 3º- O pedido de revisão será sempre encaminhado ao Comandante da Guarda Municipal.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Art. 33 - As reuniões da Comissão Revisora de Justiça e Disciplina deverão ser transcritas em livro de Ata próprio e assinadas pelos participantes das reuniões.



TÍTULO VII

DA PARTICIPAÇÃO E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

CAPÍTULO I

DA PARTE

Art. 34 - Entende-se por PARTE disciplinar o documento pelo qual o superior participa transgressões de subordinados.

§ 1º- A parte deverá ser sempre dirigida ao Comandante que providenciará para que os envolvidos no fato sejam ouvidos.

§ 2º- O queixoso deverá sempre comunicar por escrito ao queixado sua intenção.

§ 3º- A decisão final de uma parte competirá exclusivamente às autoridades competentes para aplicação da penalidade.

CAPÍTULO II

DA QUEIXA

Art. 35 - Entende-se por QUEIXA a comunicação que o subordinado dirige por escrito ao escalão superior, comunicando fatos em que se entenda tenha sido destratado ou ofendido.

§ 1º- A Queixa é dirigida ao Comandante da Guarda Municipal, que mandará apurar e, após, decidirá sobre as providências cabíveis.

§ 2º- O queixoso deverá sempre comunicar por escrito ao queixado sua intenção.

§ 3º- Formalizada a Queixa, o queixoso não poderá sofrer punição até que a situação seja esclarecida.

CAPÍTULO III

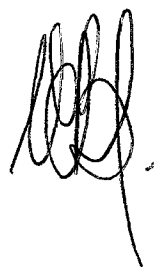
DA RECONSIDERAÇÃO

Art. 36 - O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que aplicou a pena.

§ 1º- O prazo para o pedido de reconsideração será de dez dias após publicação da punição.

§ 2º- Será obrigatório o requerimento do pedido de reconsideração, antes de peticionar à Comissão Revisora de Justiça e Disciplina.

Art. 37 - O pedido de reconsideração de pena de demissão importará na suspensão do processo de demissão, até decisão final do pedido.



CAPÍTULO IV

DA MODIFICAÇÃO NA APLICAÇÃO DAS PUNIÇÕES

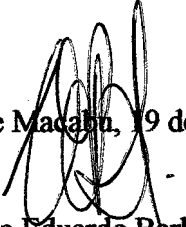
Art. 38 - A modificação na aplicação de punição poderá ser sugerida pela Comissão Revisora de Justiça e Disciplina, quando houver subsídios que recomendem tal procedimento.

Art. 39 - A anulação da punição consiste em tornar sem efeito sua publicação.

§ 1º- A anulação deverá ser concedida quando ficar provada a ocorrência de injustiça ou ilegalidade na sua aplicação.

§ 2º- A anulação, se concedida durante o cumprimento da punição, importa na sua imediata suspensão e revisão das medidas concernentes.

§ 3º- A anulação da punição eliminará toda e qualquer anotação ou registro para todos os fins.


Conceição de Macabu, 19 de setembro de 2005.

Cláudio Eduardo Barbosa Linhares
Prefeito

ANEXO I

I- INTRODUÇÃO

As faltas disciplinares, a que se refere o inciso I do Art.10 do Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal de Conceição de Macabu, são neste anexo numeradas e especificadas.

A numeração deve servir de referência para o enquadramento e publicação da punição ou justificção da falta.

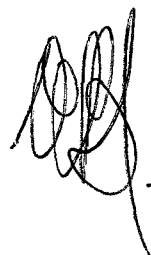
A classificação da falta é de competência de quem julga.

II- RELAÇÃO DAS FALTAS DISCIPLINARES

- 1- Faltar com a verdade.
- 2- Utilizar-se do anonimato.
- 3- Concorrer para discórdia e desarmonia ou cultivar inimizade entre companheiros.
- 4- Deixar de punir transgressor da disciplina.
- 5- Não levar faltas e irregularidades que presenciara, ou de que tiver ciência e não lhe couber reprimir, ao conhecimento de autoridade competente, no mais curto prazo.
- 6- Deixar de cumprir ou de fazer normas regulamentares na esfera de suas atribuições.
- 7- Deixar de comunicar a tempo, ao superior imediato, ocorrência no âmbito de suas atribuições, quando se julgar suspeito ou impedido de providenciar a respeito.
- 8- Deixar de comunicar ao superior imediato ou na ausência deste, a qualquer autoridade superior, toda informação que tiver sobre iminente perturbação da ordem pública ou grave alteração de serviço logo que disto tenha conhecimento.
- 9- Deixar de informar processo que lhe for encaminhado, exceto em caso de suspeição ou impedimento ou absoluta falta de elementos, hipótese em que estas suspeitas serão fundamentadas.
- 10- Deixar de encaminhar à autoridade competente, na linha de sua esfera ou subordinação e no mais curto prazo, recurso ou documento que receber desde que elaborado de acordo com os preceitos regulamentares, se não tiver na sua alçada dar solução.
- 11- Retardar ou prejudicar medidas ou ações de ordem judicial ou parcial de que esteja investido ou que deva promover.
- 12- Apresentar parte ou recurso sem seguir as normas e preceitos regulamentares.
- 13- Dificultar ao subordinado a apresentação de recursos.
- 14- Deixar de comunicar ao superior a execução de ordem recebida tão logo seja possível.
- 15- Retardar a execução de qualquer ordem.
- 16- Aconselhar ou concorrer para não ser cumprida qualquer ordem de autoridade competente, ou para retardar sua execução.
- 17- Não cumprir ordem recebida.
- 18- Simular doença para esquivar-se ao cumprimento de qualquer dever.
- 19- Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução.
- 20- Deixar de participar a tempo, à autoridade imediatamente superior, impossibilidade de comparecer a qualquer ato de serviço.

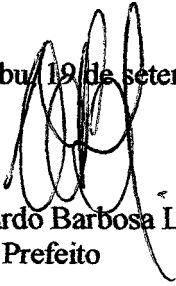


- 21- Faltar ou chegar atrasado a qualquer ato de serviço em que deva tomar parte ou assistir.
- 22- Permutar serviço sem permissão de autoridade competente.
- 23- Abandonar serviço para o qual tenha sido designado.
- 24- Afastar-se de qualquer lugar em que deva estar por força de disposição legal ou de ordem.
- 25- Não se apresentar ao fim de qualquer afastamento do serviço ou, ainda, logo que souber que o mesmo foi interrompido.
- 26- Representar a corporação, em qualquer ato, sem estar devidamente autorizado.
- 27- Contrair dívidas ou assumir compromisso superior às suas possibilidades, comprometendo o bom nome da classe.
- 28- Esquivar-se a satisfazer compromisso de ordem moral ou pecuniária que houver assumido.
- 29- Não atender a observação de autoridade competente para satisfazer débito já reclamado.
- 30- Realizar ou propor transações pecuniárias, envolvendo superior, igual ou subordinado. Não são consideradas transações pecuniárias os empréstimos em dinheiro sem auferir lucro.
- 31- Fazer, diretamente ou por intermédio de outrem, transação pecuniária envolvendo assunto de serviço, bens da administração pública ou material proibido, quando isso não configurar crime.
- 32- Não atender a obrigação de dar assistência à sua família ou dependentes legalmente constituídos.
- 33- Deixar de providenciar a tempo, na esfera de suas atribuições, por negligência ou incúria, medidas contra qualquer irregularidade de que venha tomar conhecimento.
- 34- Recorrer ao judiciário sem antes esgotar todos os recursos administrativos.
- 35- Retirar ou tentar retirar de qualquer lugar sob sua guarda material, viatura ou animal, ou mesmo deles servir-se, sem ordem do responsável ou proprietário.
- 36- Não zelar devidamente, danificar ou extraviar, por negligência ou desobediência à regra ou norma de serviço, material da Fazenda Municipal, que esteja ou não sob sua responsabilidade direta.
- 37- Ter pouco cuidado com o asseio próprio ou coletivo, em qualquer circunstância.
- 38- Postar-se sem compostura em lugar público.
- 39- Frequentar lugares incompatíveis com seu nível social e o decoro da classe.
- 40- Portar arma regulamentar sem estar de serviço e sem ordem para tal.
- 41- Portar arma não regulamentar sem permissão por escrito de autoridade competente.
- 42- Içar ou arriar Bandeira ou Insígnia, sem ordem para tal.
- 43- Dar toques ou fazer sinais, sem ordem para tal.
- 44- Conversar ou fazer ruídos em ocasiões, lugares ou horas impróprias.
- 45- Espalhar boatos ou notícias tendenciosas.
- 46- Provocar ou fazer-se, voluntariamente, causa ou origem de alarme injustificável.
- 47- Usar violência desnecessária no ato de efetuar prisão.
- 48- Maltratar preso sob sua guarda.
- 49- Fumar em lugares e ocasiões em que isso seja vedado, ou quando se dirigir a superior.
- 50- Tomar parte em jogos proibidos ou jogar a dinheiro os permitidos.
- 51- Manifestar-se publicamente a respeito de assuntos políticos ou tomar parte fardado em manifestações da mesma natureza.
- 52- Apresentar-se desuniformizado, mal uniformizado ou com uniforme alterado.



- 53- Sobrepor ao uniforme insígnia ou medalha não regulamentar, bem como, indevidamente, distintivo ou condecoração.
- 54- Ser indiscreto em relação a assunto de caráter oficial cuja divulgação possa ser prejudicial à disciplina ou à boa ordem do serviço.
- 55- Dar conhecimento de fatos, documentos ou assuntos a quem deles não deva ter conhecimento e não tenha atribuições para neles intervir.
- 56- Publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos, documentos ou assuntos que possam concorrer para desprestígio da corporação.
- 57- Penetrar, sem permissão ou ordem, em aposentos destinados a superior, ou onde esse se ache, bem como em qualquer lugar onde a entrada lhe seja vedada.
- 58- Abrir ou tentar abrir qualquer dependência em seu posto de serviço fora das horas de expediente, salvo situações de emergência.
- 59- Desrespeitar regras de trânsito, medidas gerais de ordem policial, judicial ou administrativa.
- 60- Deixar de portar documento de identidade, ou de exibi-lo quando solicitado.
- 61- Maltratar ou não ter o devido cuidado no trato com os animais.
- 62- Desrespeitar em público as convenções sociais.
- 63- Desconsiderar ou desrespeitar a autoridade civil.
- 64- Desrespeitar Corporação Judiciária, ou qualquer de seus membros, bem como criticar, em público ou pela imprensa, seus atos ou decisões.
- 65- Não se apresentar a superior hierárquico ou de sua presença retirar-se, sem obediência às normas regulamentares.
- 66- Deixar, deliberadamente, de corresponder a cumprimento de subordinado.
- 67- Deixar o subordinado, quer uniformizado, quer em traje civil, de cumprimentar superior, uniformizado ou não, neste caso desde que o conheça, ou de prestar-lhe as homenagens e sinais regulamentares de considerações e respeito.
- 68- Deixar ou negar-se a receber vencimentos, alimentação, fardamento, equipamento ou material que lhe seja destinado, ou deva ficar em seu poder ou sob sua responsabilidade.
- 69- Dirigir memoriais ou petições a qualquer autoridade sob assunto de alçada do comando, salvo em grau de recursos e na forma regulamentar.
- 70- Fazer uso, estar sob a ação ou induzir outrem ao uso de tóxicos, entorpecentes ou produtos alucinógenos, salvo o caso de prescrição médica.
- 71- Embriagar-se ou induzir outrem à embriaguez, embora tal estado não tenha sido constatado por médico.
- 72- Usar o uniforme, quando de folga, se isso contrariar ordem de autoridade competente.
- 73- Usar, quando uniformizado, barba, cabelos, bigode ou costeletas excessivamente compridos ou exagerados, contrariando disposições a respeito.
- 74- Utilizar ou autorizar a utilização de subordinados para serviços não previstos em regulamento.

Conceição de Macabu, 19 de setembro de 2005.


Cláudio Eduardo Barbosa Linhares
Prefeito

